

**DESPACHO DA PREGOEIRA**

PROCESSO: PREGÃO Nº 23/2022-PE, PROCESSO 2022.07.04.38-PE-ADM, cujo o objeto é o CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTE DAS LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS, DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – CE.

ASSUNTO: RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.761.603/0001-30, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 5.2 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **"Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública"** No mesmo sentido o item 5.2 do edital dispõe que: **"Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão"**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que no edital do processo supramencionado não consta cláusula de reajuste após 12 meses de contrato, consta apenas cláusula de reequilíbrio econômico financeiro justificado.

E, por fim, requer que seja determinado a inclusão do critério de reajuste no edital para que seja compensado os efeitos da desvalorização da moeda bem como os custos da prestação dos serviços.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, expõe no corpo do Edital (item 17.3); Termo de referência Anexo I (item 8.3) e Minuta do Contrato (item 3.3) os critérios de reajuste.

Na ocasião destacamos que o prazo do contrato é de 12 (doze) meses, não sendo possível nesta data o reajuste de preço. No entanto, considerando a previsão editalícia de possível prorrogação contratual, entendemos ser possível a alteração solicitada.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, para no mérito **CONCEDER TOTAL PROVIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja reformulado o item 17.3 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL


PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 106

bem como no termo de referência Anexo I (item 8.3) e Minuta do Contrato (item 3.3), passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes. Para equilíbrio econômico financeiro do contrato o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

Pentecoste(CE), 22 de julho de 2022.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA

Pregoeira